

DOSSIER No 0280



RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado do Interior e Segurança

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

SECÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO

ACUSADO RINALDO CLAUDINO DE BARROS

INCURSO(s) nas penas do (Art) Decreto-Lei nº477/69

AUTUADO NA DELEGACIA DE no dia

de

- 1. Prêso em flagrante? data
- 2. Sólto sob fiança? data
- 3. Prisão preventiva? data
- 4. Foragido? data
- 5. Reincidente? data
- 6. Condenado? data tempo?
- 7. Pronunciado? data
- 8. Absolvido? data
- 9. Cumpriu pena? tempo
- 10. Procurado pela polícia? de que lugar?
- 11. Recolhimento?
- 12. Liberdade?
- 13. Por habeas-corpus?
- 14. Livramento condicional?

IDENTIDADE

Sigla Estadual 1 - 2	Reg. Estadual 3 - 9	Delegacia 10-13	Nº. dos Autos 14-17	Data	I.N.I. No. 18 - 25
Nome RINALDO CLAUDINO DE BARROS			Alcunhas e outros nomes		
Pai Manoel Claudino de Barros			Mãe Grinaura de Andrade Barros		
Data do nascimento 26-28 03-11-945	Nacionalidade 29 Brasileira Recif-PE	Naturalidade 30-31 masculino	Sexo 32	Côr	Altura Profissão 33 - 34
Residência			Local de trabalho		



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de RINALDO CLAUDINO

DE BARROS, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em que pede certidão da decisão proferida por este Egrégio Tribunal, nos autos dos Embargos nº 39.612, CERTIFICO que, dando buscas nas papeletas de julgamentos realizados por este Tribunal, encontrei o seguinte sobre o requerido: Sessão em 28 de agosto de 1974 (vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro), Embargos número 39.612 (trinta e nove mil e seiscentos e doze), Estado de Pernambuco. Relator Ministro Doutor Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro General-de-Exército Rodrigo Octavio. Embargantes: RINALDO CLAUDINO DE BARROS, ALBANO FERREIRA DA CRUZ e MAURICIO FIGUEIREDO FORMIGA, condenados, cada um, a dois anos de reclusão, incurso no artigo quarenta e três do Decreto-Lei número oitocentos e noventa e oito de sessenta e nove. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar de vinte de março de mil novecentos e setenta e três. Advogado: Doutor João Baptista da Fonseca. Decisão: O Tribunal, unânime, não recebeu os embargos oferecidos. Era o que tinha a certificar sobre o requerido. O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Superior Tribunal Militar, em dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu,

Ignácio José da Silva Neto
(Ignácio José da Silva Neto), Técnico Judiciário, A, escrevi e datilografei. Eu *Waldemar Torres da Costa* Filipe: (CELEDA EC